PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos, de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. As condições para nomeação, habilitação necessária ao ingresso, carga horária, vencimentos, lotação, número de vagas e as atribuições do cargo de que trata este artigo constam no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica extinto do quadro de servidores da Administração Pública Municipal o cargo, de livre nomeação e exoneração, de Consultor Contábil, previsto na Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012.

Art. 4º Ficam alteradas ou acrescentadas pelo Anexo Único desta lei:

I – A Planilha "D" (Quadro de Cargos em Comissão), do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, a qual fica alterada conforme o anexo Único desta Lei;

II – O referencial de atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração, onde ocorrerá a exclusão do cargo de Consultor Contábil e inclusão do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, o qual passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012 (dentro do rol dos Cargos Comissionados – de Livre Nomeação e Exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal);

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiópolis, 18 de fevereiro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Projeto Lei Complementar nº 001/2022, de 18.02.2022).

MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NOS ANEXOS DA

LEI COMPLEMENTAR 17, DE 3.4.2012

ANEXO I

Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, com redação do PLC nº 001/2022, de 18.02.2022.

PLANILHA D1

Quadro de Agentes Políticos de Livre Nomeação Exoneração (Secretários Municipais) – Nível 507

CARGO	CLASSE DE REFERÊNCIA	VAGAS	SUBSÍDIO* (R$)
Secretário Municipal	A-01	07	R$ 5.895,36

PLANILHA D2

Quadro de Cargos de Livre Nomeação Exoneração – Nivel 517

CARGO	CLASSE DE REFERÊNCIA	VAGAS	VENCIMENTO* (R$)
Administrador Hospitalar	L-01	01	R$ 4.016,02
Chefe de Departamento	I-01	31	R$ 3.082,45
Assessor de Gabinete	N-01	01	R$ 5.993,99
Chefe de Enfermagem	G-01	01	R$ 1.997,26
Diretor de Escola	M-01	05	R$ 4.089,84
Intendente Distrital	A-01	03	R$ 1.212,00
Secretária de Gabinete	B-01	01	R$ 3.082,45
Coordenador de Assuntos Culturais	C-01	01	R$ 2.369,53
Coordenador de Comunicação	F-01	01	R$ 2.369,53
Procurador Jurídico	N-03	01	R$ 7.779,48
Assessor Administrativo	D-01	05	R$ 1.529,96
Diretor de Centro de Educação Infantil	J-01	06	R$ 3.540,21
Coordenador de Assuntos Educacionais	H-01	01	R$ 2.369,53
Assessor de Secretaria	L-02	01	R$ 4.016,02
Diretor de Administração Escolar	K-01	01	R$ 3.663,00
Coordenador de Merenda Escolar	E-02	01	R$ 2.369,53
Coordenador de Transporte Escolar	E-01	01	R$ 2.369,53
Diretor Administrativo Financeiro	N-02	01	R$ 5.993,99

*ref: valores vigentes na data-base janeiro/2022 - sujeitos a reajustes legais posteriores.

ANEXO III

Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, com redação do PLC nº 001/2022, de 18.02.2022.

REFERENCIAL DAS ATRIBUIÇÕES

CARGOS COMISSIONADOS – DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

[...]

NOME DO CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

REGIME JURÍDICO: Estatutário.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

VENCIMENTO: R$ 5.993,99.

CONDIÇÃO PARA NOMEAÇÃO: Livre Nomeação e Exoneração e formação superior completa em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Física, Gestão Financeira, Gestão Pública ou Matemática.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES: Direção.

ATRIBUIÇÕES: O Diretor Administrativo Financeiro é um cargo de confiança e de provimento de comissão, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe Executivo Municipal. Cabendo ao Diretor Administrativo Financeiro:

- Supervisionar os pagamentos das despesas centrais da Prefeitura, após serem empenhadas e liquidadas;
- Efetuar, juntamente com o Prefeito, ou a quem for delegado como gestor responsável, a movimentação financeira dos recursos do Município e seus entes.
- Gerir todas as atividades relacionadas à liberação de recursos para cobertura de pagamentos diversos;
- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas do município;
- Elaborar, executar e acompanhar os fluxos de caixa da Prefeitura e demais órgãos da administração indireta;

- Coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura, o recolhimento das receitas, pagamento das despesas e o controle das disponibilidades;
- Controlar os repasses dos recursos financeiros aos órgãos da administração indireta do Município;
- Realizar periodicamente, reuniões administrativas com os departamentos;
- Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômico do Município;
- Receber, assinar, instruir e dar andamento a processos protocolados relativos a assuntos de natureza financeira;
- Elaborar relatórios, a fim de fornecer subsídios ao titular da Secretaria, no que concerne ao comportamento das finanças municipais;
- Participar da elaboração da Programação Financeira do Município;
- Apresentar medidas assecuratórias para o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
- Assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;
- Desenvolver outras atividades inerentes à sua área de competência.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei Complementar nº 001/2022)

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, que *" dispõe sobre a criação e extinção dos cargos que menciona e dá outras providências*."

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de adequar à Administração Pública Municipal, cargos que exerçam funções de confiança relevantes ao gestor público. Nesse sentido, a criação do cargo de Diretor Administrativo Financeiro possui fundamental importância dentro da Administração Pública Municipal.

Outrossim, tendo em vista que o cargo de Consultor Contábil possui atribuições que seguramente podem ser realizadas pelo Contador, o qual responde tecnicamente pela contabilidade perante os órgãos de controle externo, optou-se pela extinção daquele cargo.

O impacto financeiro gerado pela criação do cargo de Diretor Administrativo Financeiro foi completamente absorvido em razão da extinção do cargo de Consultor Contábil.

Deste modo, em face as razões expostas supra, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Itaiópolis/SC, 18 de fevereiro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal